



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

Terça-feira • 7 de Fevereiro de 2023 • Ano XV • Nº 3014

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações	02 a 06
Portarias	07 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO - INABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

ASSUNTO: DECISÃO - INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO nº 05/2022

PROCESSO ADM. Nº 210/2022

RECORRENTE: E. S. SILVA CONSTRUCOES LTDA

1 - BREVE HISTÓRICO.

Aos dezesseis dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, foi deflagrado procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**, oriunda do Processo Administrativo de nº 210/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de ampliação da unidade de saúde da família Antônio Inácio Rodrigues na localidade de Tabuleiro neste município conforme especificações técnicas, constantes deste edital.

A empresa **E. S. SILVA CONSTRUCOES LTDA**, ora recorrente, afirma que a empresa "**HSJ CONTRUÇÕES EIRELI**" teria que ter sido classificada equivocadamente uma vez que a mesma deveria estar no rol das empresas desclassificadas por infringir os requisitos exigidos no item '**20.7.4**' do instrumento convocatório.

Eis o resumo do certame e as razões da empresa recorrente, passamos analisar os termos do recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso encontra-se no prazo, conforme os termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

3 - DA ANÁLISE DE MÉRITO

O item **20.7.4.** de forma literária assim prevê: *“As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.”*

E certo que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

Além disso, cumpre ressaltar que as condições contidas no instrumento convocatório estão em total conformidade com o que dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 44, § 3º:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Grifamos)

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do **BDI** utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, **classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais**; (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)

Logo, é certo reconhecer que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação tem que ser pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo.

Conseqüentemente, a divergência do capital social informado no balanço da recorrente e algo que não há como alterar tal decisão, pois esta foi proferida em observância às disposições do edital.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Além disso, conforme disposto no art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Desta forma, observa-se, finalmente, que não podem ser consideradas como meras imprecisões as composições de empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional aos percentuais de ISS, PIS e COFINS na composição do BDI incompatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

Assim, tais incorreções não estão amparadas pelas hipóteses de saneamento das propostas previstas pelo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, cabendo à Comissão Permanente de Licitação, diante de franco desatendimento ao edital e às legislações trabalhista e tributária, desclassificar as empresas licitantes.

5 – DA CONCLUSÃO

“Ex Positis”, a Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Art.109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, decide julgar PROCEDENTE o Recurso da empresa **E. S. SILVA CONSTRUCOES LTDA** quanto aos vícios tributários verificados na proposta financeira da empresa, **HSJ CONTRUÇÕES EIRELI**, pelo descumprimento ao item **20.7.4. do edital**, ensejando na sua **DECLASSIFICAÇÃO**, conforme legislação pertinente e entendimento jurisprudencial afeito à matéria em tela.

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 07 de fevereiro de 2023.

GILBERTO PAIXÃO AZEVEDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

ALLANA SUELLEN DE JESUS CARVALHO SILVA

Membro de Equipe de Apoio

VERONICA DA SILVA FARIAS

Membro de Equipe de Apoio

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede Gratificação de Incentivo á Qualificação a Trabalhadores da Educação do Município e dá outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Gratificação de Incentivo á Qualificação Profissional a Trabalhadores da Educação, conforme determina o Artigo 40, da Lei Municipal nº 140/2002, de 1º de julho de 2002.

SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CURSO	PERCENTUAL
ELIZONILDES LIMA DE SOUZA	PROFESSORA	1340 H	8 %
JOSE RAIMUNDO DE JESUS	PROFESSOR	1320 H	15 %
JOSE GERALDO DE JESUS SANTOS	PROFESSOR	240 H	10 %
JOSIENE ANDRADE DE SOUZA BARRETO	PROFESSORA	340 H	10%
SONIA MARIA DA SILVA FARIAS	PROFESSORA	200 H	5 %
MARIA DA CONCEICAO SOUZA ANDRADE	PROFESSORA	240 H	10%

Art. 2º - Nos casos em que os percentuais de reajuste não forem compatíveis com as cargas horárias dos cursos, conforme estabelecido no decreto 113/2017, significa que o teto máximo de percentual de gratificação já fora atingido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, em 07 de fevereiro de 2023.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
Prefeito

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020